

livro nº 150

Fols: 171

16/01/13 Vênice P.M. 84740-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Educação

Segundo Termo Aditivo ao contrato que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a instituição Centro de Educação Especial/INAPLIC. Proc. Nº 01-002.238-11-87

01 2011 2200 0006 0200

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Interino, Afonso Celso Renan Barbosa, presentes o Secretário Municipal de Finanças Interino, Luiz Schwarcz, o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/INAPLIC, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 73.946.469/0001-91, com sede na rua Pouso Alegre, 2758, Bairro Horto, nesta Capital, CEP 31.010-514, neste ato representada pela sua representante legal, Maria das Graças de Carvalho Noronha, C.I nº M.744.034, CPF Nº 250.926.856-20, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato originalmente celebrado, em conformidade com a Constituição Federal, em especial pelos art. 205 a 214, Lei Federal nº 9394/96, com as Resoluções CEE nºs 449, de 1º de agosto de 2002 e 451, de 27 de maio de 2003, ambas do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, com a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em especial pelo art. 157, §1º, inciso VIII, Decretos Municipais nºs 10.710/01 e 11.245/03, Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações demais normas pertinentes do edital de Credenciamento SMGO nº 001-2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de ensino especializado a alunos com deficiências múltiplas/conduas típicas, a prorrogação da vigência do referido contrato pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato originalmente celebrado, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente termo aditivo terá o valor global estimado de R\$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA receberá do MUNICÍPIO o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, por aluno atendido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2200.0014.12.367.140.2.701.0002.33.90.18-01 03.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do instrumento contrato e do primeiro termo aditivo originalmente celebrados.

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Educação

Segundo Termo Aditivo ao contrato que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a instituição Centro de Educação Especial/INAPLIC. Proc. Nº 01-002.238-11-87

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo aditivo no "Diário Oficial Municipal" correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 28/12/12

Afonso Celso Renan Barbosa
BM: 26.210-6
Secretário Municipal de Educação - Interino

AFONSO CELSO RENAN BARBOSA
Secretário Municipal de Educação Interino

Osmar Pinto Domingos - BM 46.899-5
Secretário Municipal Adjunto de Arrecadação e SMAAR/SMF

LUIZ SCHWARCZ
Secretário Municipal de Finanças Interino

RUSVEL BELTRAME ROCHA
Procurador Geral do Município

MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO NORONHA
Representante legal da empresa

Testemunhas:

- 1)
- 2)

